



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

" Estabelece a Política Municipal de Assistência Integral às Pessoas com erisipela ".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a política municipal de assistência integral às pessoas com erisipela, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por erisipela uma infecção cutânea causada geralmente pela bactéria *Streptococcus Pyogenes* do grupo A, que também ser causada por *Haemophilus Influenzae* tipo B.

Artigo 2º - A Política Municipal de Assistência Integral às pessoas com erisipela tem como objetivos:

- I. garantir o acesso aos serviços de saúde, incluindo consultas, exames, medicamentos, cirurgias, internações, fisioterapia e acompanhamento psicológico;
- II. promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a reabilitação das pessoas com erisipela;
- III. reduzir a morbidade, a mortalidade e as sequelas decorrentes da erisipela;
- IV. sensibilizar os profissionais de saúde para o manejo clínico e o acolhimento humanizado das pessoas com erisipela;
- V. estimular a educação em saúde e a divulgação de informações sobre a erisipela para a população em geral e para os grupos de risco e;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

VI. fortalecer a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde e entre os diversos setores envolvidos na assistência às pessoas com erisipela.

Artigo 3º - Esta política municipal será implementada por meio de ações integradas e intersetoriais, que envolvam os diversos atores sociais responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com erisipela.

Parágrafo único. Os atores sociais referidos no caput deste artigo incluem, mas não se limitam a:

- I. as instituições públicas de saúde, de educação, de assistência social, de direitos humanos;
- II. as instituições privadas de saúde, de educação, de assistência social, de direitos humanos, que atuem em parceria ou convênio com o poder público;
- III. as instituições de ensino, de pesquisa, de extensão e de controle social, que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e social da política municipal de assistência integral às pessoas com erisipela e;
- IV. as organizações da sociedade civil, que representem, defendam ou assistam as pessoas com erisipela, bem como as que atuem na promoção da cidadania, da participação popular e da democracia.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá desenvolver campanhas com o objetivo de informar a população sobre as causas, os sintomas, os tratamentos e as formas de evitar a erisipela. As ações da campanha poderão envolver:

- I. a distribuição de materiais informativos, como cartilhas, folders, cartazes e panfletos, nas unidades de saúde e em outros espaços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

- II. a realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e outras atividades educativas, voltadas para diferentes públicos, como estudantes, trabalhadores, idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;
- III. a divulgação de mensagens de alerta e orientação nas mídias sociais, nos sites institucionais, nas rádios, nas televisões e em outros veículos de comunicação e;
- IV. a capacitação de profissionais de saúde, especialmente os que atuam na atenção primária, para o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o encaminhamento oportuno dos casos da erisipela.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 21 de maio de 2024.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A erisipela é uma doença infecciosa que afeta a pele e o tecido subcutâneo, causada por bactérias que penetram por meio de ferimentos, picadas de insetos, micoses ou outras lesões.

A erisipela se manifesta por meio de placas vermelhas, dolorosas e inchadas, geralmente nas pernas, mas que podem se espalhar para outras partes do corpo. A erisipela pode causar febre, calafrios, mal-estar, náuseas, vômitos e linfadenopatia (inchaço dos gânglios linfáticos).

A erisipela é mais comum em pessoas idosas, diabéticas, obesas, alcoólatras, imunodeprimidas ou com doenças vasculares periféricas. A erisipela também pode afetar as crianças, especialmente as que sofrem de desnutrição, anemia ou verminoses.

A doença pode ser prevenida por meio de medidas simples, como a limpeza e o cuidado dos ferimentos, a proteção contra os insetos, o tratamento das micoses, a hidratação da pele, a elevação dos membros inferiores, a prática de exercícios físicos e o controle dos fatores de risco, como o diabetes, a obesidade e o alcoolismo.

A erisipela também pode ser tratada com antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, antitérmicos e curativos, desde que iniciados precocemente e mantidos por tempo adequado.

Portanto, a Política Municipal de assistência Integral às Pessoas com Erisipela, visa promover a informação, a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a reabilitação das pessoas com erisipela, que reduza a morbidade, a mortalidade e as sequelas decorrentes da erisipela.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.